

LEI Nº.: 1.707/99

AMPLIA A ZONA URBANA DA SEDE, CRIA ZONA DE EXPANSÃO URBANA E SETORES DE PARCELAMENTO.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica ampliada a Zona Urbana da Sede, criada a Zona de Expansão Urbana, conforme Anexos I a XI, planilhas e memoriais, integrantes da presente Lei.

Art. 2º) Os parcelamentos do solo para fins urbanos e ou de recreio serão aprovados segundo os termos da Lei em vigor e em consonância com os setores existentes e recém criados.

Art. 3º) O sistema viário existente no perímetro urbano e de expansão urbana passarão a pertencer ao sistema viário urbano do município.

Art. 4º) Nos parcelamentos de 1000m², onde não existe rede de esgoto, o esgotamento sanitário deverá ser feito por meio de fossas sépticas, aprovadas pela Prefeitura.

Art. 5º) Serão permitidos condomínios fechados no perímetro da Zona Urbana, desde que o parcelamento atenda à legislação vigente e seja devidamente aprovado nos termos da Lei.

Art. 6º) Não se alteram os Setores de I a V, da Zona Urbana de 1988 e criam-se os setores de parcelamento 1/99, 2/99, 3/99, 4/99 e 5/99 e setores industriais, conforme os anexos citados.

Art. 7º) Nos setores industriais só será permitido o parcelamento para fins industriais.

Art. 8º) Os conjuntos habitacionais e loteamentos populares só serão permitidos no setor 1/99.

Art. 9º) Nos novos loteamentos será obrigatória a pavimentação asfáltica, o abastecimento de água e a distribuição de energia elétrica.

Art. 10) A rede de esgoto sanitário é obrigatória nos loteamentos com lotes com área inferior a 1000m².

Art. 11) No Distrito Industrial "Genesco Aparecido de Oliveira", a faixa margeando a rodovia, até os limites do Condomínio Amendoeiras, só poderá ser ocupada por indústrias.

Art. 12) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 16 de novembro de 1999.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal